

CADERNO DE ENCARGOS

OBRA N.º 20/20 - AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA CROSSOVER PARA A ÁREA DE FISCALIZAÇÃO E CONSUMOS COM RETOMA DE VIATURA N.º15 - AJUSTE DIRETO

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.^a Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré – contratual que tem por objeto principal a **aquisição de uma viatura ligeira tipo Crossover para área de Fiscalização e Consumos, com retoma da viatura marca Nissan Navarra, matrícula 21-EB-80, de 2007.**

A viatura a adquirir deve ter as seguintes características:

- Categoria – ligeiro / Crossover
- Portas – 5
- Combustível: gasóleo
- Caixa de velocidades: manual/ 6
- Cilindrada (CC): ≥ 1.500
- Potência (CV): ≥ 100
- Cor – Branca
- Lotação: 5 pessoas
- Ar condicionado
- Auto rádio
- Jantes ≥ 16 “
- Para-ventos / Chuventos
- Tapetes em borracha para lugar de condutor e passageiros

Cláusula 2.^a Preço Base

Pela aquisição do objecto do contrato a celebrar, os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, dispõe-se a pagar ao fornecedor do bem o preço base de **25.000,00 €, com retoma do móvel 15, no valor estimado de 500,00€, ambos os valores acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.**

Cláusula 3.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega do bem referido na cláusula 1.^a em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta, com as características exigidas na cláusula 1ª, do presente caderno de encargos;
 - b) Obrigação de garantia do bem a fornecer;
 - c) O prazo de entrega do bem a fornecer não poderá ser superior a 60 dias;
- 2 – A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento do bem, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Conformidades e operacionalidade dos bens

- 1 – O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula técnica, do presente caderno de Encargos.
- 2 – O bem objecto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 – O fornecedor é responsável perante estes Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existem no momento em que o bem lhe for entregue.

Cláusula 7.ª

Entrega do bem objeto do contrato

- 1 – O bem objecto do contrato deve ser entregue no Edifício sede destes Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, no prazo indicado na proposta do adjudicatário.
- 2 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objecto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessárias para a boa e integral utilização ou funcionamento do bem objeto de contrato.
- 3 – Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
- 4 – Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega e com a respectiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.^a
Garantia técnica

1- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a eles relativas, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos (definidos na cláusula técnica do presente caderno de encargos), que se revelem a partir da respectiva aceitação do bem.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento e montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daquele bem ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3 – No prazo máximo de dois anos a contar da data em que os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada tenha detectado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respectiva reparação.

4 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 9.^a
Garantia da continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Cláusula 12.^a

Preço contratual

- 1 — Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada devem pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a
Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pelos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a recepção pelos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada da respectiva factura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respectiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do bem, objeto de contrato.
- 3 - Em caso de discordância por parte dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

Cláusula 14.^a
Resolução por parte do contraente público

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso total ou parcial, na entrega do bem objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo
- 2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Cláusula 15.^a
Resolução por parte do fornecedor

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de cento e oitenta dias, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, que produz efeitos 30

dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição dos fornecimentos já realizados pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Caução

1 — De acordo com o disposto no nº 2 do art.º 88º do CCP, na sua actual redação, quando o preço contratual for inferior a 200.000,00 €, não é obrigatória a prestação da caução.

Capítulo III Resolução de litígios

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV Disposições finais

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua actual redação.

Cláusula 19ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O DIRETOR DELEGADO



JORGE FERREIRA DA SILVA NEMÉSIO